

**REGULAMENTO DE CONCURSO OTTR REEE/RPB
REF02_2025_2027**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

1. O concurso objecto do presente Regulamento visa a selecção de Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) que pretendam

2. Propositadamente apagado por motivos de sigilo comercial.
Apenas disponibilizado aos intervenientes no concurso.

3. Todas as informações relativas às características dos REEE/RPB a abranger, à descrição dos serviços a prestar pelo OTTR e o respectivo valor base encontram-se definidos no Anúncio do Concurso.

4. O valor base foi definido tendo em consideração os valores disponíveis nas publicações de referência, a tendência dos valores nos últimos procedimentos concursais realizados e informações facultadas pelos parceiros sobre o estado do mercado.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, com sede sita na rua Afonso Praça, 6, 1400-402 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421.

Artigo 3.º

Condução e Acompanhamento

1. O concurso está sujeito aos princípios de transparência, de igualdade e de concorrência, sendo:

a) Executado pelo Electrão;

b) Os seus resultados validados, previamente à decisão final de adjudicação, pela KPMG Portugal, que será também responsável pela selecção de um auditor CENELEC/WEELABEX para avaliação dos critérios ambientais das candidaturas apresentadas, de acordo com orientações da Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt/residuos/fluxos-especificos-de-residuos>);

- c) Todas as entidades e seus representantes referidos nas alíneas anteriores estão vinculados a manter o mais rigoroso dever de confidencialidade em relação a todas as informações e documentos a que tenham acesso no âmbito do concurso.

Artigo 4.º

Consulta da Documentação do Concurso

A documentação do concurso (Regulamento, Anúncio e Formulário de Candidatura) encontra-se depositada na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, ou ainda descarregada do sítio da internet www.electrao.pt.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar candidatura as entidades que, à data de abertura do concurso, cumpram cumulativamente os requisitos que constam do Anexo I a este Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Não são admitidos a concurso:
 - a) Os candidatos que, à data do concurso, se encontrem em alguma das situações previstas no Anexo II a este Regulamento, que dele faz parte integrante, ou que estejam abrangidos por um impedimento de participação determinado pelo Electrão nos termos da alínea seguinte.
 - b) O Electrão reserva-se o direito de não admitir a concurso candidatos com valores em dívida vencidos, ou que vençam no dia imediatamente seguinte à data de abertura do concurso, bem como entidades com histórico de ineficiências de serviço e/ou incumprimentos contratuais.
3. O Electrão pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
4. Os candidatos obrigam-se a dar conhecimento ao Electrão caso se encontrem em alguma das situações referidas no Anexo II e ainda a actualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a poder aferir-se do preenchimento das suas condições de participação, em particular quaisquer alterações à sua autorização ou qualificação concedidas pela APA, I.P., DGAE ou outra entidade competente.

SECÇÃO II

REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Artigo 6.º

Fases Concursais

1. O concurso integra três fases de avaliação sequenciais:

- a) Qualificação Administrativa: destinada a confirmar que o candidato preenche todos os requisitos previstos nos Anexos I e II;
- b) Qualificação Ambiental: destinada a classificar o candidato, tendo em conta o seu desempenho ambiental, de acordo com os critérios ambientais selecionados;
- c) Qualificação Económica: destinada a classificar o candidato, tendo em conta o seu desempenho económico, de acordo com o valor base definido.

Artigo 7.º

Apresentação de Candidatura

1. A candidatura deve integrar todos os documentos previstos no Anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante, os quais deverão ser apresentados em formato digital e por via informática, através de plataforma electrónica disponível para o efeito e na data e hora anunciadas.
2. A candidatura deve ser apresentada pelo candidato e subscrita por quem tenha poderes para o obrigar, com indicação do nome e da qualidade em que a subscrive.
3. São admitidas de forma condicionada candidaturas que não integrem balanço mássico e cálculo da taxa de reciclagem validados por entidade independente há menos de um ano do dia de abertura do concurso, mediante responsabilização pelo candidato da sua obtenção no prazo máximo de 6 meses contados a partir da data da adjudicação.
4. Não serão admitidas candidaturas cujo preço de tratamento proposto seja superior ao valor base definido.
5. O candidato fica obrigado a manter a sua candidatura durante um período de 60 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das candidaturas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, salvo comunicação escrita em contrário, antes do termo do prazo inicial ou renovado, por parte do candidato ao Electrão.

Artigo 8.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até dois dias úteis antes do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos exclusivamente ao Electrão, através do endereço de correio electrónico *operacao@electrao.pt*
3. Os esclarecimentos são prestados pelo Electrão, através da mesma funcionalidade, até dois dias úteis após a recepção do pedido de esclarecimentos.

4. Poderá ser solicitada informação adicional e/ou esclarecimentos pelo Electrão por exemplo, para períodos diferentes dos incluídos pela documentação enviada.

Artigo 9.º

Responsabilidade pela apresentação da Candidatura

O candidato deve assegurar-se de que todas as informações por si apresentadas são correctas e exactas, sendo responsável pelas mesmas, às quais fica irrevogavelmente vinculado.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 10.º

Avaliação

1. Os critérios de adjudicação constam de forma detalhada no Anúncio de Concurso, sendo compostos por uma componente relacionada com o desempenho económico (48%) e uma componente de desempenho ambiental (52%).
2. Em caso de empate entre as candidaturas, os critérios de adjudicação aplicáveis serão os seguintes, por ordem de prioridade:
 - a) Candidatura recebida com avaliação superior no que respeita aos critérios ambientais;
 - b) Candidatura com o valor por tonelada economicamente mais vantajoso;
 - c) Primeira Candidatura recebida.

Artigo 11.º

Escolha dos Adjudicatários

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas neste Regulamento, as candidaturas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação.
2. Após a conclusão das três fases de avaliação, o Electrão elaborará o relatório final relativo à avaliação das candidaturas, com a decisão de qual(is) a(s) candidatura(s) escolhida(s), que será auditado e validado pela KPMG Portugal nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 3.º.
3. Serão adjudicadas as candidaturas que obtenham uma classificação global superior a 50% tendo em conta os critérios de adjudicação.
4. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas ao Electrão no prazo de cinco dias úteis contados da comunicação do relatório final, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
5. O Electrão reserva-se o direito de suspender o serviço caso não se verifique o cumprimento dos requisitos identificados no Anúncio.

6. Em caso de suspensão do serviço nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao candidato, o Electrão reserva-se o direito de determinar o impedimento da sua participação em futuros concursos do Electrão pelo período que este vier a estabelecer.

Artigo 12.º

Causas de não Adjudicação

1. O Electrão reserva-se o direito de não efectuar qualquer adjudicação no caso em que:
 - a) Se verifique ausência de candidatos;
 - b) Todas as candidaturas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, o Electrão poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de negociação directa com os candidatos ou terceiros.

Artigo 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contra-ordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da actualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.
2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o candidato em causa na impossibilidade de participar em futuros concursos do Electrão pelo período que este vier a determinar.

Artigo 14.º

Anulação do Procedimento

1. O Electrão pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

ANEXO I

Critérios de Admissibilidade

Sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento, só serão admitidas candidaturas de entidades que, à data do concurso, cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Sejam titulares das licenças/autorizações necessárias para a realização das operações de gestão de resíduos a executar;
- b) Reúnam as condições exigidas para as operações de tratamento para que são licenciadas/autorizadas, designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhem, sempre que aplicável;
- c) Reúnam os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do UNILEX (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017), quando aplicável;
- d) Reúnam os requisitos para cumprimento das regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação (artigos 60.º, 61.º e 62.º e Anexos III e XI, do UNILEX);
- e) Detenham a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental no âmbito do concurso;
- f) Detenham certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;
- g) Sejam titulares de Licença Ambiental, sempre que aplicável;
- h) Sejam titulares de Licença Industrial, sempre que aplicável;
- i) Sejam detentoras de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- j) Sejam detentoras de Seguros Automóvel aplicável a operadores de transporte, quando aplicável;
- k) Sejam detentoras de Seguro de Responsabilidade Civil;
- l) Sejam detentoras de Seguro de Responsabilidade Ambiental, ou equivalente nos termos da legislação em vigor;
- m) Tenham registo no SILiAmb enquanto OTR para o(s) códigos LER e operação(ões) aplicável(eis), em caso de operadores nacionais;
- n) Sejam detentoras de declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- o) Possuam Conselheiro de Segurança, se aplicável;
- p) Possuam indicadores de desempenho ambiental para a actividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- q) Sejam detentoras de validação de desempenho ambiental em resultado de avaliação por entidade independente.

ANEXO II

Critérios de Exclusão

Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006 (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
 - v) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

ANEXO III

Conteúdo da Candidatura

Para a fase de Candidatura, as candidaturas deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:

Qualificação Administrativa

- a) Formulário de candidatura a OTTR REEE/RPB, devidamente preenchido;
- b) Licença(s) ou autorização(ões) necessárias para a realização das operações de gestão de resíduos a executar;
- c) Certificado de calibração da báscula/balança, válido e em conformidade com a legislação vigente;
- d) Licença Ambiental, se aplicável;
- e) Licença Industrial, se aplicável;
- f) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- g) Seguros Automóvel, se aplicável;
- h) Seguro de Responsabilidade Civil;
- i) Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente, nos termos da legislação em vigor;
- j) Comprovativo de registo no SILiAmb enquanto OTTR para o(s) código(s) LER e operação(ões) aplicável(eis), em caso de operador nacional;
- k) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- l) Declaração de compromisso em que atesta:
 - i) Ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
 - ii) Ser cumpridor dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex, quando aplicável;
 - iii) Ser cumpridor das regras de tratamento de acordo com o UNILEX (artigos 60.º, 61.º e 62.º, e anexos III e XI);
 - iv) Deter a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
 - v) Possuir indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;

- vi) Não estar abrangido por nenhum dos critérios que impedem a participação nos procedimentos concursais, de acordo com o documento de procedimentos concursais publicado e disponível no site da APA, ponto 1, alínea a) a I);
- vii) Aceitar integralmente e sem reservas todas as condições do concurso, incluindo as do anúncio e do regulamento, e vincular-se irrevogavelmente às condições da proposta que apresentar;
- viii) Não estar abrangido pelos critérios de exclusão previstos no Anexo II do presente Regulamento.

Qualificação Ambiental

- m) Documento(s) comprovativo(s) da taxa de reciclagem alcançada para a(s) categoria(s) de REEE a que está a apresentar proposta, designadamente balanço mássico anual, devidamente validado/auditado por entidade independente há menos de 1 ano;
- n) Documentos comprovativos/evidências da expedição para destino final das fracções críticas resultantes do tratamento da(s) categoria(s) de REEE a que está a apresentar proposta;
- o) Documentos comprovativos de certificações que detenha (ex. CENELEC, FER, ISO 9001, 14001, 45001 e 50001), se existentes;
- p) Outros documentos que os concorrentes considerem necessários para demonstrar o cumprimento dos requisitos definidos no Artigo 5.º;
- q) Outros documentos eventualmente exigidos no Anúncio do Concurso.